**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**Curso: PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Professor: Marcos Augusto Perez**

**SEMINÁRIO: PARCERIAS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

**NOME DO ALUNO e GRUPO DE SEMINÁRIO:**

..........................................................................................................................................

**NÚMERO USP:**

..........................................................................................................................................

Uma determinada empresa foi notificada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por suposto exercício abusivo de posição dominante. Durante a tramitação do processo administrativo para imposição de sanção administrativa pela suposta infração à ordem econômica, a autoridade administrativa considerou que a aplicação da penalidade em face da empresa investigada, por si só, não impediria a continuidade da prática e de seus efeitos lesivos à ordem econômica. Diante disso, indaga-se:

1. Poderia a autoridade deixar de aplicar a sanção em face da empresa, mesmo havendo fortes indícios de efetiva ocorrência de infração à ordem econômica?
2. Qual instrumento poderia ser utilizado pela autoridade administrativa para substituir a sanção aplicável por uma obrigação de não praticar novamente os atos sob investigação?
3. Qual a natureza desse acordo e quais princípios jurídicos ele visa privilegiar? O acordo poderia ser considerado uma parceria com a Administração?
4. Quais os requisitos e os elementos exigidos por lei para que a substituição da sanção possa ocorrer?
5. Em caso de celebração do instrumento cogitado, o que acontecerá com o processo administrativo sancionatório?
6. Quais as vantagens e as desvantagens da celebração desse tipo de acordo para a empresa, para a autoridade administrativa e para o interesse público?